

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, de um lado **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, com sede no Avenida José Marques Pontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0001-33, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONTAGE CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES E MONITORAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão de Água Branca, nº 529, CEP 51.160-300, Bairro da Imbiribeira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.661/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Locação de Equipamentos, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a locação de 13 (treze) radiocomunicação portátil digital, da marca Intelbras, Modelo RPD8-uhf com 16 canais.

**1.1.1** - Cada equipamento (radiocomunicação) deve ser acompanhado de 01(uma) bateria, 01(uma) antena, 01(um) clip de cinto, 01(uma) corda de mão e 01(um) kit base+fonte.

**1.2** – Os equipamentos acima descritos são de propriedade da **CONTRATADA**, estando incluído neste contrato a realização de assistência técnica corretiva e preventiva nos equipamentos locados, substituição de partes, peças e componentes, necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**1.3** - Cada radiocomunicação deverá ser entregue programado para a quantidade de canais solicitados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1** – Pela locação dos equipamentos, objeto do presente contrato, indicado na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada rádio, totalizando o valor mensal de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) por mês.

**2.2** – A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, as faturas e notas fiscais relativas a seus serviços, devidamente acompanhada de relatório discriminado que deverá conter a totalidade dos serviços prestados e demais informações necessárias à comprovação, pela **CONTRATANTE**, da exatidão da prestação dos serviços. Tais documentos deverão ser encaminhados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês subsequente.

**2.4** – A fatura corresponderá ao mês subsequente ao mês da utilização do equipamento.

**2.5** – O valor da fatura do primeiro mês de vigência do presente contrato deverá ser apurado de forma proporcional, contado do dia do termo inicial deste instrumento e entrega dos equipamentos até o último dia do respectivo mês.

**2.6** – Tendo em vista que o pagamento da contraprestação decorre de verbas recebidas através do contrato de gestão firmado com o Estado de Pernambuco, em eventual atraso no pagamento, não incidirá juros ou multa.

**2.7** – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** realizar, tão-somente, os descontos previstos na legislação tributária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** – O presente contrato terá como vigência o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de aditivo entre as partes.

**3.2** – O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante a apresentação de notificação com antecedência mínima de



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Correia Advogados  
OAB/PE 32.773

30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devido multa de parte a parte.

**3.3** – O contrato ora celebrado será rescindido imediatamente diante da rescisão do contrato de gestão do Hospital da Mulher do Agreste celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Correia Advogados  
OAB/PE 32.773

##### **4.1 – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;
- b) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento.
- d) Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **CONTRATANTE**.
- e) Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- f) Realizar toda a Assistência Técnica (mão-de-obra) necessária para o correto funcionamento do equipamento locado, incluindo manutenções preventivas e corretivas, bem como proceder com a reposição de peças.
- g) Proceder com o transporte e entrega do equipamento, tanto na entrega quanto na sua retirada.
- h) Substituir o equipamento locado imediatamente diante de qualquer defeito que impossibilite sua utilização na forma desejada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

**5.1** - Compete à **CONTRATADA** garantir o pleno funcionamento dos equipamentos ora locados, devendo realizar assistência técnica corretiva e/ou preventiva nos equipamentos, substituição de partes, peças e componentes, necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**5.2** - Na hipótese de verificação da ocorrência de quaisquer espécies de defeitos ou falhas nos equipamentos locados, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, que deverá realizar a correção imediatamente ou substituição dos equipamentos por outros em pleno funcionamento.

**5.3** - Os chamados de manutenção corretiva devem ser solucionados no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a abertura do chamado.

**5.4** - A manutenção preventiva deve ser realizada de forma mensal.

**5.5** - Os radios que precisem ser retirados para manutenção devem ser substituídos, imediatamente, por outros equivalentes.



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Correia Advogados  
OAB/PE 32.773

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)**

**6.1** - Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as **PARTES** se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no processamento, armazenamento, compartilhamento e eliminação, observando as seguintes condições:

**6.2** - O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

**6.3** - Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

**6.4** – O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

**6.5** – Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano, direto ou indireto, à um dos contratantes, a parte lesada deverá ser notificada pela outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

**6.6** – O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

**6.7** – Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressalvando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – Em caso de descumprimento das disposições contratuais ou das orientações apresentadas pela **CONTRATANTE** para a boa execução do contrato, a **CONTRATADA** será notificada por escrito para correção do descumprimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**7.1.1** – Caso não ocorra a correção do descumprimento ou mesmo no caso de reincidência, a **CONTRATANTE** aplicará multa por inexecução contratual a ser aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato.

**7.1.2** – Caso não seja possível aferir o valor total do contrato por se tratar de pagamento por produção ou eventual, será utilizada a média das 3 (três) últimas faturas pagas à **CONTRATADA** multiplicada pelo prazo de vigência contratual.

**7.2** – Em caso de aplicação de multa, que pode ser aplicada cumulativamente por cada caso de descumprimento contratual, a **CONTRATANTE** poderá realizar desconto em valores a serem pagos à **CONTRATADA**, realizando o pagamento apenas do valor sobejante, caso exista.

**7.3** – As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** – A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Cumprir os pagamentos mensais com pontualidade;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- c) Zelar pela segurança dos bens locados, bem como, fazer valer sobre estes todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da **CONTRATADA**, devendo para tanto e nos limites da lei, se opor à penhora, sequestro, arresto e arrecadação por terceiro, a este notificando o direito de posse e propriedade da **CONTRATADA**, e, de imediato, comunicando o fato à **CONTRATADA**, além de qualquer outro ato que possa representar a intervenção, turbação, violação ou esbulho do direito de posse e/ou propriedade da **CONTRATADA** sobre os ditos bens;
- d) Fazer bom uso do bem locado, ficando responsável por qualquer dano, extravio, prejuízo, perda ou inutilização do bem;
- e) Permitir que a **CONTRATADA**, ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o bem, desde que a **CONTRATADA** comunique o dia e o horário com antecedência.
- f) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato, aplicar as medidas necessárias, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério julgar corretos.



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Correia Advogados  
OAB/PE 32.773

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1** – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

**9.2** – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**9.3** – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

**9.4** – Independentemente da causa, quando da extinção do presente contrato, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada (e os custos/despesas dela oriundos) dos equipamentos da sede da **CONTRATANTE**.

  
Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Correia Advogados  
OAB/PE 32.773

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1** – Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER  
HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**

  
Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Correia Advogados  
OAB/PE 32.773

**CONTAGE CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES E MONITORAMENTO  
LTDA**



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br